

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO



1ª Definições

1. Pelo presente instrumento particular de contrato para Filiação de Estabelecimento Comercial, de um lado, SYSPROCARD GESTÃO DE CONVÊNIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 37.201.740/0001-04, com endereço na Rua Saldanha Marinho, 1983 – Vila Flores - CEP 14400-410 - Franca - SP, e de outro lado à parte qualificada acima da presente (ficha cadastral), doravante denominada simplesmente PDV (ponto de venda), resolvem pactuar o seguinte:

2ª Disposições Contratuais

Cláusula 1ª - O PDV obriga-se, sem restrição, a cumprir todas as normas e condições deste contrato e aquelas constantes da respectiva ficha cadastral do PDV, (acima) inclusive em relação à taxa de reembolso e o prazo para crédito dos fornecimentos.

Parágrafo Primeiro - A partir da assinatura do contrato e estando o PDV habilitado ao Sistema SYSPROCARD, este se obriga a aceitar compras através do cartão SYSPROCARD.

Parágrafo Segundo - ADESÃO: A PROPOSTA DE AFILIAÇÃO aprovada importará em anuência e será considerada aceita pelo PDV, vigorando automática e irrevogavelmente a partir da primeira transação realizada ou pela assinatura da proposta física pelo representante legal, que seja aceita pela SYSPROCARD, subordinando todas as cláusulas deste CONTRATO e quaisquer outras condições e disposições operacionais e de segurança instituídas pela SYSPROCARD.

Cláusula 2ª - Este contrato vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante pré-aviso de 30 dias da parte interessada.

Cláusula 3ª - Para permitir a realização dos fornecimentos, a SYSPROCARD entregará materiais operacionais ao PDV, incluindo POS (leitora de cartão), comprovantes de venda e resumos de vendas, além de materiais de promoção e/ou sinalização e outros.

Parágrafo Primeiro - O PDV receberá os materiais da SYSPROCARD, responsabilizando-se por sua guarda e conservação na forma da Lei, assinando a presente, na qualidade de depositário dos referidos materiais, o representante legal do PDV que concorda expressamente com a referida nomeação, obrigando-se a somente utilizar os referidos materiais na execução deste contrato, responsabilizando-se pela utilização indevida por terceiros. Ao término do contrato, por qualquer motivo, o PDV devolverá a SYSPROCARD, ou a terceiro por ela designado, todo o material remanescente que esteja em seu poder, sob pena de alternativamente e a juízo exclusivo da SYSPROCARD, ser determinado busca e apreensão do mesmo, ou sua indenização pelo valor à época praticado pela SYSPROCARD, sem prejuízo das outras sanções previstas na legislação.

Cláusula 4ª - O PDV deverá fixar, para o fornecimento, o mesmo preço “à vista”, ou seja, sem acréscimo de encargos ou taxas de qualquer natureza, porque o fornecimento mediante uso de cartão SYSPROCARD é sempre considerado, para todos os efeitos, como uma transação “à vista”.

Cláusula 5ª - Para o exercício das atividades previstas neste contrato, a SYSPROCARD poderá conectar, em sua rede e meios tecnológicos, equipamento eletrônico de sua propriedade ou do PDV (estação), destinado a realizar captura de transações, emitir comprovantes de venda, comprovantes de depósito eletrônico e executar outras funções definidas pela SYSPROCARD.

Cláusula 6ª - Os custos e as despesas com o funcionamento do equipamento, relativos a comunicação e energia elétrica, serão de responsabilidade exclusiva do PDV.

Cláusula 7ª - Considerando que a guarda e o manuseio do equipamento cabe exclusivamente ao PDV, dele será a responsabilidade pelo ônus de erro, defeito, fraude e paralisação decorrentes do seu uso irregular ou ilegítimo.

Cláusula 8ª - Em todos os fornecimentos com cartões SYSPROCARD, o respectivo comprovante de venda será impresso pela máquina impressora, manual ou automática, sendo uma via destinada ao portador e uma via do PDV, que se obriga a:

a) Colher a assinatura do portador SYSPROCARD, conferindo-a com a constante do cartão SYSPROCARD;

b) Conservar e guardar a via do comprovante de venda que lhe é destinada pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do fornecimento.

Cláusula 9ª - No caso de rescisão deste contrato, por quaisquer motivos, os equipamentos pertencentes a SYSPROCARD deverão ser a ela devolvidos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contando a partir da rescisão, em perfeito estado de uso e conservação, responsabilizando-se as partes pela efetivação da liquidação dos fornecimentos já realizados.

Cláusula 10ª - Se o portador do cartão SYSPROCARD por motivo justo (a critério da mesma) discordar das despesas incorridas e o PDV não tiver cumprido as normas e condições deste contrato, a SYSPROCARD deixará de efetuar o reembolso ao PDV, ou caso já o tenha creditado, estornará o valor em favor da empresa integrante do sistema SYSPROCARD.

Cláusula 11ª - O fornecimento, mesmo que com código de autorização atribuído, poderá ser cancelado posteriormente pela SYSPROCARD se não forem atendidas as condições deste contrato.

Parágrafo Primeiro - O reembolso ao PDV dos fornecimentos a portadores do cartão SYSPROCARD dar-se-á à forma e prazo constantes da respectiva ficha cadastral do estabelecimento (em anverso), aceita pela SYSPROCARD, deduzida a Taxa de reembolso, prevista na referida ficha.

Parágrafo Segundo - O prazo para reembolso será contado a partir da data da entrega prevista na Ficha Cadastral do Estabelecimento. A SYSPROCARD não efetuará o reembolso do valor de fornecimento quando:

a) O fornecimento for cancelado pelo PDV ou pela SYSPROCARD;

b) Não for comprovado, pelo PDV, pela exibição do original do comprovante de venda;

c) O comprovante de venda ou o resumo de vendas estiverem rasurados, adulterados ou danificados;

d) Os campos do comprovante de venda não estiverem corretamente preenchidos.

Cláusula 12ª - Quando do crédito do reembolso no domicílio bancário do PDV estará comprovada, para todos os efeitos, a plena geral e irrestrita quitação da obrigação pecuniária da empresa integrante do Sistema SYSPROCARD.

Parágrafo Primeiro - No crédito do reembolso, será deduzida do valor bruto do fornecimento à taxa de reembolso e outros valores devidos a SYSPROCARD, na forma deste contrato, reconhecendo o PDV como líquida, certa e exigível o valor desta taxa para a SYSPROCARD.

Parágrafo Segundo - Será deduzido o valor mensal de R\$ 3,00 (três reais) referente aos custos de pagamentos em caso de reembolso.

Parágrafo Terceiro - Os valores contratados e pactuado podem ser reajustados anualmente ou de acordo com política de mercado conforme índices vigentes como IGPM com comunicado prévio ao ponto de venda.

Cláusula 13ª - O PDV terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do reembolso feito pela SYSPROCARD, para apontar qualquer divergência no valor do crédito. Findo esse prazo, a quitação do valor do fornecimento será plena, irrestrita e irrevogável, renunciando ao direito de pleitear qualquer valor por força do reembolso efetuado.

Cláusula 14ª - O PDV somente efetivará a compra com o cartão SYSPROCARD, mediante apresentação, pelo portador, de um documento de identidade, sendo de exclusiva responsabilidade do PDV a conferência e validação da assinatura, bem como registro no comprovante de venda do número da Carteira de Identidade.

Cláusula 15ª - Por ocasião do fornecimento, o PDV entregará ao portador do cartão a “via do usuário” do comprovante de venda.

Cláusula 16ª - Este contrato será considerado automaticamente rescindido, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial ou qualquer comunicado, na hipótese de falência, concordata ou insolvência de qualquer das partes, decretada ou requerida.

Parágrafo Primeiro - Também motiva a rescisão, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos apurados o não cumprimento das obrigações do contrato, na forma nele estabelecida, ainda, se o estabelecimento:

- a) Realizar transações consideradas ilegítimas ou infringentes ao contrato;
- b) Demonstrar ou permitir que se demonstre preferência por meio de pagamento de fornecimento excludente do cartão SYSPROCARD;
- c) Aliciar portador do cartão SYSPROCARD para o seu próprio cartão ou para qualquer outro produto similar;
- d) Sem autorização da SYSPROCARD, ceder ou transferir para terceiros, emprestar-lhes ou entregar-lhes os materiais operacionais ou o terminal eletrônico, ou ainda, subrogá-los, mesmo parcialmente, nos direitos e obrigações decorrentes deste contrato;
- e) Ficar impedido de abrir ou manter conta corrente de depósitos em estabelecimentos bancários.

Cláusula 17ª - A eventual tolerância ou transigência das partes no cumprimento das obrigações contratuais não constituirá novação, renúncia ou modificação do pactuado, porque fica convencionado, para todos os fins de direito, que o fato será ato de mera liberalidade, renunciando as partes a invocá-lo em seu benefício.

Cláusula 18ª - Ao assinar este contrato, o PDV terá autorizado a SYSPROCARD a incluir, sem qualquer ônus, seu nome e endereço, e das empresas ou dependências que designar como PDV, em ações de marketing, catálogos e outros materiais promocionais do Sistema SYSPROCARD.

Cláusula 19ª - O PDV exibirá sinalização em suas instalações abertas ao acesso do público, informando a aceitação dos cartões SYSPROCARD, segundo autorização e instruções da SYSPROCARD.

Cláusula 20ª - Em suas promoções, o PDV dará ao cartão SYSPROCARD, no mínimo, a mesma ênfase dada aos demais cartões que estiver aceitando na ocasião.

Cláusula 21ª - Este contrato, direta ou indiretamente, não estabelece quaisquer vínculos societários, civil, trabalhista ou previdenciário entre a SYSPROCARD e o PDV.

Cláusula 22ª - Visando restabelecer o equilíbrio contratual, a SYSPROCARD poderá introduzir, a seu exclusivo critério, alterações, aditivos a este contrato ou redigir novo Contrato, comunicando as alterações por escrito ao estabelecimento, ou divulgação de mensagens nos demonstrativos e a ele encaminhados. Não havendo qualquer oposição do PDV, comunicada por escrito no prazo de 10 dias, implicará na aceitação das alterações contratuais.

Cláusula 23ª - O PDV autoriza e concorda que a SYSPROCARD e todas as instituições participantes do Sistema SYSPROCARD poderão, a qualquer tempo, trocar informações cadastrais a seu respeito.

Cláusula 24ª - Aplica-se ao presente, no que for omissivo, o disposto no Código Civil e no Código Comercial, excluídas as demais legislações.

Cláusula 25ª - As pessoas que assinam o presente contrato representando a CONTRATADA, declaram, sob as penas da lei, que se encontram investidas dos componentes poderes de ordem legal e societário para tanto, motivo pelo qual assegurarão a veracidade da presente declaração.

Cláusula 26ª - Se alguma das cláusulas deste contrato vier a perder a validade, tal não afetará o restante do contrato. Ambas as partes se obrigam a substituí-la por outra, visando o restabelecimento das condições originais do instrumento.

Cláusula 27ª - As partes elegem o Foro Central da Comarca de Franca - São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro.

Este contrato encontra-se registrado no 1º (primeiro) Ofício de Registros de Títulos e Documentos de – Franca/SP, sob o nº 115501, datado de 29/04/2021.

E por estarem justas e contratadas, assinam a presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, sendo certo que o presente contrato somente poderá ser alterado por meio de instrumento escrito.